

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXX

§ 3º. O mandato do Conselho Fiscal terá sua duração coincidindo com o mandato da Presidência;
§ 4º. O exercício dos cargos de Conselheiros Fiscais será voluntário e sem remuneração, sendo vedada bonificação ou vantagem, sob qualquer pretexto, e em caso de vacância do cargo de conselheiro efetivo, o respectivo suplente assumirá completamente o mandato;

Art. 31º - É garantido a 50% dos associados promoverem a convocação do Conselho Fiscal.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar e analisar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VI. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Entidade;

Art. 33º - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débito Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamentos;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado.

Seção V - Da Diretoria

Art. 34º - A Presidência elaborará o organograma da Diretoria, e indicará as funções e responsabilidades de cada cargo e indicará os respectivos componentes.

Capítulo V - Do Patrimônio e do Orçamento

Art. 35º - Constitui o patrimônio do Instituto:

- I. Os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II. As doações, legados, subvenções ou donativos recebidos;
- III. Os títulos e saldos de sua arrecadação;
- IV. Tudo que estiver registrado em seu nome;

Art. 36º - Constituem o orçamento do Instituto:

I. Receita: a soma

- a) Das taxas e comissões resultantes da prestação de serviços;
- b) Da renda de bens da entidade, por aluguéis, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções;
- c) Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- d) Dos auxílios e subvenções dos recebidos do poder público de entidades de caráter privado, ONG's, nacionais e internacionais;
- e) Dos donativos de qualquer espécie;
- f) Da renda de serviços prestados a terceiros;
- g) De outras receitas que vier a auferir;

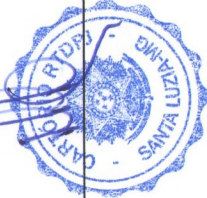
II. Despesa: a soma

- a) Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais;
- b) Dos valores devidos aos seus empregados;
- c) Do custeio de eventos, reuniões, festas e outras promoções;
- d) Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- e) Do custeio da conservação de seus bens;
- f) Dos gastos com serviços internos;
- g) Da aquisição de bens materiais, móveis, imóveis e equipamentos;
- h) Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Denise Diniz Lima - Escrevente

*****VERSO EM BRANCO*****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO*****



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600350033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.